



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLIII

Publicação Semanal

Terça Feira, 02 de Julho de 2019.

## EDIÇÃO EXTRA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

DECRETO Nº 026/2019

DE 01 DE JULHO DE 2019

*Delega poderes ao Departamento Contábil/Financeiro para o fim especial de realizar a abertura de Crédito Suplementar, na forma que indica e adota outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos/PB**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica o departamento contábil/financeiro, autorizado a efetuar a abertura de crédito suplementar adicionais versus transposição, remanejamento ou transferências de recursos na Lei Orçamentária vigente, para suprir toda e qualquer insuficiência de dotações orçamentárias no decorrer do mês de **JULHO/2019**, de acordo com os dispositivos estabelecidos na Lei Municipal nº 663/2018.

**Art. 2º.** Feitas as comunicações legais, registre-se e publique-se.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Joaquim Hugo Vieira Carneiro**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

DECRETO Nº 027/2019,

DE 01 DE JULHO DE 2019.

Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal de **Riacho dos Cavalos**, o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que Dispõe sobre a Participação, Proteção e Defesa dos Direitos dos Usuários dos Serviços Públicos - Carta de Serviços ao Usuário - CSU.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS**, Estado da Paraíba, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em consonância com o que preceitua a Lei Federal nº 13.460/2017,

#### **DECRETA:**

#### **Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe, no âmbito do Poder Executivo do Município de **Riacho dos Cavalos**, sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos.

**§ 1º.** O disposto neste Decreto aplica-se à administração pública direta, indireta, fundações públicas, autarquias, e, no que couber, aos prestadores de serviços delegatários, concessionários, permissionários, autorizatários de serviços públicos e demais entidades prestadoras de serviços públicos.

**§ 2º.** A aplicação deste Decreto não afasta a necessidade de cumprimento do disposto em leis específicas, e:

- I - em normas regulamentadoras, quando se tratar de serviço ou atividade sujeitos a regulação ou supervisão;
- II - na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quando caracterizada relação de consumo;
- III - na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, observado o disposto no Decreto que regulamenta a política de acesso às informações no âmbito municipal.

**Art. 2º.** Para os fins deste Decreto, consideram-se:

- I - usuário - pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
- II - serviço público - atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;
- III - administração pública - Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal;
- IV - agente público - quem exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; e
- V - manifestações, reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

**Parágrafo único.** O acesso do usuário a informações será regido nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e pelo Decreto que regulamenta a política de acesso às informações no âmbito municipal.

**Art. 3º.** Com periodicidade mínima anual, a administração municipal dará publicidade do quadro geral dos serviços públicos prestados, que especificará os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados.

**Art. 4º.** Os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, observando-se os princípios constitucionais.

#### **Capítulo II DOS DIREITOS BÁSICOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

**Art. 5º.** O usuário de serviço público municipal tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços observar as seguintes diretrizes básicas:

- I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;
- II - presunção de boa-fé do usuário;
- III - atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos e nesse caso respeitada a prioridade especial octogenária de que trata a Lei

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

**Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro**



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLIII

Publicação Semanal

Terça Feira, 02 de Julho de 2019.

## EDIÇÃO EXTRA

Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017. às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;  
IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;  
V - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;  
VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;  
VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;  
VIII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;  
IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;  
X - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;  
XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;  
XII - observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;  
XIII - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;  
XIV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e  
XV - vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

### Art. 6º. São direitos básicos do usuário:

I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;  
II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;  
III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso XIV do art. 5º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;  
IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;  
V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e  
VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na Rede Mundial de Computadores - Internet, especialmente sobre:

a) horário de funcionamento das unidades administrativas;  
b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;  
c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;  
d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado;  
e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado; e  
f) documentos necessários e/ou cópia das Instruções Normativas emitidas pelos Órgãos competentes, para formalização de requerimentos ao Município.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto neste artigo, o atendimento ao usuário dos serviços públicos na administração municipal tem os seguintes objetivos:

I - a satisfação dos usuários em suas demandas;  
II - o aprimoramento da qualidade dos serviços públicos;

III - o comprometimento de todos os agentes públicos no atendimento ao usuário;  
IV - a identificação e o direcionamento de recursos para as expectativas dos municípios; e  
V - acesso aos serviços públicos.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto neste artigo e em demais disposições legais, as boas práticas de atendimento ao usuário de serviços públicos devem ser direcionadas às suas expectativas e abranger todas as etapas do processo de atendimento, constituindo-se, dentre outras, boas práticas:

I - estabelecer canais de comunicação abertos e objetivos com os usuários;  
II - atender com respeito, cortesia, humanização e integridade;  
III - atuar com conhecimento, agilidade e precisão;  
IV - respeitar toda e qualquer pessoa, preservando sua dignidade e identidade;  
V - reconhecer a diversidade de opiniões;  
VI - preservar o direito de livre expressão e julgamento de cada pessoa;  
VII - exercer atividades com competência, eficiência e assertividade;  
VIII - ouvir o usuário com paciência, compreensão, ausência de prejulgamento e de todo e qualquer preconceito;  
IX - resguardar o sigilo das informações atinentes ao serviço;  
X - facilitar o acesso ao serviço de atendimento de reclamações;  
XI - simplificar procedimentos;  
XII - agir com imparcialidade e senso de justiça;  
XIII - responder ao usuário no menor tempo possível, com clareza, objetividade e conclusivamente;  
XIV - buscar a constante melhoria das práticas de atendimento;  
XV - utilizar de modo eficaz e eficiente os recursos colocados à disposição;  
XVI - atuar de modo diligente e fiel no exercício dos deveres e responsabilidades;  
XVII - adotar postura pedagógica e propositiva apresentando ao usuário quais são seus direitos e deveres;  
XVIII - usar técnicas de mediação e negociação para administrar impasses e conflitos;  
XIX - promover a reparação de erros cometidos contra os interesses dos usuários; e  
XX - buscar a correção dos procedimentos errados ou indesejados, evitando sua repetição;  
XXI - usar trajés adequados ao ambiente do serviço público.

Art. 7º. A Administração Pública municipal, deverá elaborar e divulgar Carta de Serviços ao Usuário - CSU, que tem por objetivo informar sobre os serviços prestados pelos seus órgãos, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 1º. A CSU trará informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados por cada órgão municipal, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

I - serviços efetivamente oferecidos;  
II - requisitos necessários para acessar o serviço;  
III - principais etapas para processamento do serviço;  
IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;  
V - forma de prestação do serviço; e  
VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 2º. Além das informações descritas no § 1º deste artigo, a CSU deverá detalhar o padrão de qualidade do atendimento, estabelecendo:

I - os usuários que farão jus à prioridade no atendimento;

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLIII

Publicação Semanal

Terça Feira, 02 de Julho de 2019.

## EDIÇÃO EXTRA

II - previsão de tempo de espera para atendimento;  
III - os mecanismos de comunicação com os usuários;  
IV - os procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários;  
V - os mecanismos para a consulta pelos usuários acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.  
VI - outras informações julgadas de interesse dos usuários.

**§ 3º.** A CSU será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação em sítio eletrônico oficial do órgão e/ou do Município.

**§ 4º.** A CSU ficará disponível no site oficial do Município.

**Art. 8º.** São deveres do usuário:

I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;  
II - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;  
III - colaborar para a adequada prestação do serviço; e  
IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata este Decreto.

**Art. 9º.** São princípios básicos, além de outras condutas e atitudes adequadas para observância dos usuários:

I - identificar-se, quando solicitado;  
II - dispensar tratamento adequado e respeito aos agentes públicos;  
III - não desacatar o servidor público;  
IV - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;  
V - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;  
VI - colaborar para a adequada prestação do serviço;  
VII - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata este Decreto;  
VIII - usar trajes adequados ao ambiente do serviço público;  
IX - cumprir com suas obrigações como cidadão e contribuinte.

### Capítulo III

#### DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 10.** Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

**Art. 11.** A manifestação será dirigida à Ouvidoria do Município e conterá a identificação do requerente, observando-se o que dispõe quanto ao funcionamento da Ouvidoria no âmbito da administração municipal.

**Parágrafo Único.** Deverão ser observados os seguintes itens, quando do procedimento de protocolo de manifestações:

I - A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.  
II - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria.  
III - A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.  
IV - No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no inciso III deste artigo, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a administração pública ou através de sua ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

V - A Ouvidoria do Município deverá colocar à disposição do usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no caput, facultada ao usuário sua utilização.

VI - A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 12.** Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos deste Decreto, sob pena de responsabilidade do agente público.

**Art. 13.** Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

**Parágrafo Único.** A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;  
II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação;  
III - análise e obtenção de informações, quando necessário;  
IV - decisão administrativa final; e  
V - ciência ao usuário.

**Art. 14.** Fica instituído o Conselho Municipal do Usuário de Serviços Públicos, órgão consultivo, vinculado à Controladoria Interna Municipal, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar a prestação de serviços públicos;  
II - participar na avaliação dos serviços públicos;  
III - propor melhorias nas prestações de serviços públicos;  
IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e  
V - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

**Art. 15.** O Conselho Municipal do Usuário de Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, terá composição paritária de 06 (seis) membros titulares com seus respectivos suplentes, a serem nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte representação:

#### I - Poder Executivo municipal:

a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;  
b) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Educação;  
c) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

#### II - Usuários de Serviços Públicos:

a) 03 (três) representantes dos usuários dos serviços públicos escolhidos por meio de processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado, preferencialmente usuários públicos de saúde, educação, abastecimento de água, assistência social ou serviços urbanos.

**Parágrafo único.** Os representantes dos órgãos da administração municipal serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 16.** O processo a que se refere a alínea "a" do inciso II do artigo 15 será realizado pela Controladoria ou Secretaria de Administração do Município, através de edital a ser publicado no site oficial do município, com antecedência mínima de 1 (um) mês e ampla divulgação, contendo:

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLIII

Publicação Semanal

Terça Feira, 02 de Julho de 2019.

## EDIÇÃO EXTRA

I - informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura como conselheiro;  
II - o endereço eletrônico institucional para o recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;  
III - a fixação de prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;  
IV - declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa;  
V - comunicação da necessidade de apresentar comprovante de votação da última eleição.

**Art. 17.** Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes do processo aberto a que se refere o inciso II do artigo 15 deste Decreto dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

I - formação educacional compatível com a área a ser representada;  
II - experiência profissional aderente à área a ser representada;  
III - atuação voluntária na área a ser representada;  
IV - não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.

**Art. 18.** Após a primeira composição, os membros do Conselho serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

**Art. 19.** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

**Art. 20.** A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse público e social.

**Art. 21.** Os membros do Conselho poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação do representante ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Prefeito Municipal.

**Art. 22.** O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo.

**Art. 23.** O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º (primeiro) Secretário e um 2º (segundo) Secretário que serão eleitos pelos conselheiros, cujos mandatos coincidirão com o mandato do Conselho, sem prejuízo de outros cargos que julgarem convenientes, sendo que enquanto não eleito o Presidente exercerá a função o conselheiro com mais idade.

**§ 1º.** O mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses, ficará extinto.

**§ 2º.** O prazo para justificar, por escrito, a ausência a que alude o parágrafo 1º deste artigo é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

**Art. 24.** O Conselho elaborará seu Regimento Interno e sua aprovação será formalizada em resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do seu pleno e efetivo funcionamento, sendo que, posteriormente deverá ser homologada pelo chefe do Executivo.

### Capítulo VI

#### DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** Os órgãos públicos abrangidos por este Decreto deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos, sem prejuízo da avaliação do desempenho do servidor na forma da legislação municipal:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;  
II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;  
III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;  
IV - quantidade de manifestações de usuários; e  
V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

**§ 1º.** A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

**§ 2º.** O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no sítio do órgão ou entidade, incluindo o ranking das entidades com maior incidência de reclamação dos usuários na periodicidade a que se refere o § 1º, e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário - CSU.

**Art. 26.** O Poder Executivo Municipal disporá, através de norma específica, sobre a avaliação da efetividade e dos níveis de satisfação dos usuários.

**Art. 27.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Joaquim Hugo Vieira Carneiro  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARÁIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

DECRETO N° 028/2019

DE 01 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei 669, de 24 de abril de 2019, combinada com a Lei 663, de 05 de dezembro de 2018.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil), destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

**21.300 – SECRETRIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA E DA MULHER**

04 122 0008 2041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA E DA MULHER

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLIII	Publicação Semanal	Terça Feira, 02 de Julho de 2019.
-----------	--------------------	-----------------------------------

## EDIÇÃO EXTRA

Item	Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor
0000347	1919.04.99 1001 Contratação por Tempo Determinado	5.000,00			
0000348	1919.11.99 1001 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	105.000,00			
0000349	1919.13.99 1001 Obrigações patronais	23.500,00			
0000350	3350.41.99 1001 Contribuições	1.000,00			
0000351	3390.14.99 1001 Diárias – Civil	1.000,00			
0000352	3390.30.99 1001 Material de consumo	40.000,00			
0000353	3390.31.99 1001 Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras (6)(I)	5.000,00			
0000354	3390.32.99 1001 Material de distribuição gratuita	5.000,00			
0000355	3390.33.99 1001 Passagens e despesa com locomoção	1.000,00			
0000356	3390.36.99 1001 Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	40.000,00			
0000357	3390.39.99 1001 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	42.000,00			
0000358	3390.40.99 1001 SERV DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO P. JURÍDICA	500,00			
0000359	3390.47.99 1001 Obrigações Tributárias E Contributivas	500,00			
0000360	3390.48.99 1001 Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	500,00			
0000361	3390.93.99 1001 Indenizações e restituições	500,00			
0000362	4490.51.99 1001 Obras e Instalações	4.500,00			
0000363	4490.52.99 1001 Equipamento e material permanente	19.000,00			
0000364	4490.61.99 1001 Aquisição de Imóvel	1.000,00			
	Total da Ação	295.000,00			
	Total da Unidade Orçamentária	295.000,00			
	<b>Total de Suplementações</b>	<b>295.000,00</b>			
				terceiros – pessoa jurídica	
				Total da ação	<b>21.998,00</b>
				Total da Unidade Orçamentária	<b>21.998,00</b>
				<b>21.100 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>	
				28.845.0217.0001 – CONTRIBUIÇÕES CONTRATUAL AO CODEMP	
				0000335 3371.70.99 1001 Rateio pela participação em consórcios públicos	9.000,00
				Total da ação	9.000,00
				28.846.0216.0002 – AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS NEGOCIADAS EM JUÍZO	
				0000336 4690.71.99 1001 Principal da dívida contratual resgatado	182.192,00
				Total da ação	<b>182.192,00</b>
				28.846.0216.0005 – EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA	
				0000339 3190.94.99 1001 Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.002,00
				Total da ação	<b>4.002,00</b>
				Total da Unidade Orçamentária	<b>195.194,00</b>
				<b>21.200 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER</b>	
				04.122.0008.2039 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	
				0000340 3390.11.99 1001 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil	62.763,00
				0000341 3390.13.99 1001 Obrigações patronais	13.045,00
				0000342 3390.30.99 1001 Material de consumo	500,00
				0000343 3390.36.99 1001 Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00
				0000344 3390.39.99 1001 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	500,00
				0000345 4490.52.99 1001 Equipamento e material permanente	500,00
				<b>Total da ação</b>	<b>77.808,00</b>
				Total da Unidade Orçamentária	77.808,00
				Total de anulações	<b>295.000,00</b>
				Total de outras fontes	<b>0,00</b>
				Total geral de fontes	<b>295.000,00</b>

**Art. 2º.** Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste decreto, a anulação parcial de dotações consignadas no orçamento vigente, no valor de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco reais), como segue:

### 20.600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

27 813 0007 2016 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS SÓCIO CULTURAIS E ESPORTIVOS

0000202	3190.30.99 1001	Material de consumo	18.646,00
0000203	3190.31.99 1001	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras (6)(I)	2.000,00
0000204	3190.33.99 1001	Passagens e despesas com locomoção	500,00
0000205	3390.36.99 1001	Outros serviços de terceiros – pessoa física	851,00
0000206	3390.39.99 1001	Outros serviços de	1,00

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Joaquim Hugo Vieira Carneiro**  
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

**Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro**



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLIII

Publicação Semanal

Terça Feira, 02 de Julho de 2019.

## EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Registre-se e Publique-se.

**Joaquim Hugo Vieira Carneiro**  
Prefeito Municipal

Portaria n° 020A/2019,

De 28 de junho de 2019.

**Dispõe sobre exoneração de Cargos de Provimentos em Comissão, na forma que indica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso das atribuições que lhe são asseguradas na forma da Lei em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Exonerar** as pessoas abaixo, para os cargos de provimento na forma indicada.

<u>Nome</u>	<u>Cargo/Função</u>	<u>Secretaria</u>
Maria das Graças C da Costa	Secretária Juv. Esp. Cultura e da Mulher	
Joel Vieira de Sousa	Secretário	Secretário Municipal de Finanças

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**Joaquim Hugo Vieira Carneiro**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Portaria n° 021/2019,

De 01 de julho de 2019.

**Dispõe sobre nomeação de Cargos de Provimentos em Comissão, na forma que indica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso das atribuições que lhe são asseguradas na forma da Lei em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Nomear** as pessoas abaixo, para os cargos de provimento na forma indicada.

<u>Nome</u>	<u>Cargo/Função</u>	<u>Secretaria</u>
Maria das Graças C da Costa	Secretária	Secretária Municipal de Finanças
Joel Vieira de Sousa	Secretário	Juventude Esporte Cultura e da Mulher

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei n° 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

**Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro**